



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Secretaria Administrativa – Diretoria do Departamento de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025

Processo Administrativo nº 120/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 324/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, E CAPLE
SAUDE LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, com endereço na Rua Maurício Zucato, 111, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.646.525/0001-31, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo Sr. MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº M 7970567 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº. 009.880.006-01, residente e domiciliado na Rua Horácio Pennacchi, nº 153, Bairro Jardim Planetário, neste Município, doravante denominada Contratante, e o(a) CAPLE SAUDE LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.381.605/0001-82, sediado(a) na R Cuba, 102 - Jardim América II, Monte Sião/MG, CEP: 37580-000, endereço caplesaude@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por Paula Danieli Silva, inscrito sob nº do CPF 072.414.636-92, documento de identidade 12683058, PC/MG, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 120/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 063/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE TERAPIAS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO /MG** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. **FICA ANEXO A ESTE CONTRATO A RELAÇÃO DO (S) PROFISSIONAL (IS) QUE REALIZAÇÃO OS SERVIÇOS E O REGISTRO REGULAR NO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL (CREFITO).**
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado.
- 2.2. Ficando assinatura em 02/10/2025 a 02/10/2026.

Página 1 | 12



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Secretaria Administrativa – Diretoria do Departamento de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- 2.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 03 (três) dias contados da data da convocação, que será enviada por quaisquer meios de comunicação.
- 2.4. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.
- 2.5. O desatendimento ao prazo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação, e ensejará a aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 2.6. Alternativamente à assinatura presencial, o Contrato poderá ser encaminhada por e-mail para que seja assinada digitalmente e devolvida dentro do prazo estabelecido no item 2.2, admitida a data de protocolo de envio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ 115.480,00 (cento e quinze mil, quatrocentos e oitenta reais)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a CONTRATADA é de 20 (vinte) dias úteis da liquidação do objeto, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade.

6.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

6.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleta ou defeituosa dos produtos, até a sua regularização pela Contratada.*

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

6.5. A inobservância de pagamento no prazo supra estabelecido sujeitará a Contratante ao pagamento de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e aplicação de correção pelo IPCA.

6.6. A atualização supra mencionada será aplicada exclusivamente sobre o valor do débito inadimplido.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/09/2025.



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Secretaria Administrativa – Diretoria do Departamento de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar A CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal de Monte Siao
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Secretaria Administrativa – Diretoria do Departamento de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar aa Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade aa Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Monte Siao
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Secretaria Administrativa – Diretoria do Departamento de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- 9.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.18. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à prestação do serviço e/ou entrega necessários à execução do objeto licitado.
- 9.19. Os serviços prestados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, através de mão-de-obra técnica especializada, de modo a garantir a qualidade dos serviços. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à prestação do serviço necessários à execução do objeto licitado.
- 9.20. Quando for observado que o serviço que não condiz com o especificado, o mesmo será recusado.
- 9.21. Os serviços deverão ser realizados fracionados, conforme a necessidade do Município e deverão estar de acordo com as Autorizações de fornecimento.
- 9.22. O objeto da licitação será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, para a verificação da conformidade com a especificação, e definitivamente no prazo de até 20 (vinte) dias, mediante recibo passado pelo Diretor do Departamento de Almoxarifado da Prefeitura Municipal.
- 9.23. Além das condições especificadas nos itens anteriores, aplicam-se às condições de garantia às disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.
- 9.24. Fornecer o Objeto licitado, com as mesmas características das especificações ou condições superiores as exigidas no Termo de Referência.
- 9.25. A Contratada trará a equipe completa e devidamente identificada para a prestação dos serviços, e deverá comunicar a substituição em até 24 horas ao fiscal do contrato juntamente com a apresentação da documentação referentes ao item 1.2 deste contrato.



Prefeitura Municipal de Monte Siao
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Secretaria Administrativa – Diretoria do Departamento de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- 9.26. A Contratada deverá arcar com todos os custos para a prestação dos serviços, bem como demais custos;
- 9.27. Garantir conformidade com Leis e regulamentações: atender aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), cumprir diretrizes da Lei do Governo Digital (Lei nº 14.129/2021), seguir as normas de transparência e eficiência administrativa.
- 9.28. Realizar os serviços conforme ordens de serviço emitidas, solicitando à empresa que preste os serviços;
- 9.29. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante;
- 9.30. A Contratada deverá apresentar relatórios mensais sobre a evolução dos pacientes a Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.31. Atender os chamados para prestação dos serviços pontualmente, conforme estabelecido pela Diretoria competente, considerando-se como tolerável atraso injustificado não superiores a quinze minutos;
- 9.32. Na hipótese de atrasos injustificados superiores ao determinado no caput, considerar-se-á não prestados os serviços ora contratados;
- 9.33. Toda justificativa relativa a atrasos na prestação de serviços será encaminhada a Diretoria competente acompanhada das devidas provas para análise e despacho final.
- 9.34. Sendo improcedente a justificativa, considerar-se-ão não prestados os serviços;
- 9.35. Fica a CONTRATADA obrigada atender todas as condições do Termo de Referência.
- 9.36. Os serviços deverão ser prestados nas datas, horários e trajetos estipulados pela Diretoria competente, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades;
- 9.37. Todos os profissionais contratados devem ter conhecimento da legislação do Sistema Único de Saúde pertinentes a terapias e devem cumprir fluxos e protocolos e atender as recomendações da Secretaria de Saúde e Coordenações técnicas.
- 9.38. Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços.
- 9.39. Todos os profissionais contratados devem ter conhecimento da legislação do Sistema Único de Saúde pertinentes a terapias e devem cumprir fluxos e protocolos e atender as recomendações da Secretaria de Saúde e Coordenações técnicas.
- 9.40. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.
- 9.41. Responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia;
- 9.42. Todas as terapias serão realizadas nas residências dos pacientes.
- 9.43. Será responsável em fornecer profissionais qualificados para cada tipo de terapia.
- 9.44. Manter cadastro dos pacientes, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Secretaria Administrativa – Diretoria do Departamento de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

9.45. Toda comunicação com a CONTRATADA será feita por e-mail. O endereço de e-mail para essa comunicação será fornecido pela empresa: na proposta, no cadastro para obter a chave de acesso ao eletrônico <https://portal.sgpccloud.net:9176/comprasedital/>, no cadastro da empresa do município e no cartão de CNPJ.

9.45.1. Sendo obrigação da empresa MANTER o endereço de e-mail atualizado.

9.45.2. Toda comunicação (recurso, notificação, termo aditivo do contrato, ordem de fornecimento e demais) enviada no e-mail **NÃO necessitará de confirmação de recebimento**, sendo os prazos iniciados da data de envio pelo município.

9.45.3. Fica a CONTRATADA OBRIGADA a acessar diariamente o e-mail de comunicação com o município.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, A CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando A CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Monte Siao
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Secretaria Administrativa – Diretoria do Departamento de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" e "h" do subitem, de 25% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem, de 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 15% do valor da obrigação inadimplida.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 10% do valor da obrigação inadimplida.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 25% do valor da obrigação inadimplida.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado aa Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Secretaria Administrativa – Diretoria do Departamento de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com A CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que A CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

11.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

11.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:*

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. **Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;**

11.4.2. **Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;**

11.4.3. **Indenizações e multas.**

11.5. O contrato poderá ser extinto:

11.5.1. caso se constate que A CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Secretaria Administrativa – Diretoria do Departamento de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 12.1.1. Gestão/Unidade: 010901
- 12.1.2. Fonte de Recursos: 1 500
- 12.1.3. Programa de Trabalho: 0015
- 12.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.91
- 12.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 13.2. Ainda serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá aa Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

3

41



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Secretaria Administrativa – Diretoria do Departamento de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

- 16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da Comarca de Monte Sião para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Monte Sião, 02 de outubro de 2025.

CAPLE SAUDE LTDA
PAULA DANIELI SILVA
-CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
-CONTRATANTE-



Prefeitura Municipal de Monte Siao
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Secretaria Administrativa – Diretoria do Departamento de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO DO CONTRATO 0324/25 2025

PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) 0063/25

PROCESSO 000120/25

Empresa: CAPLE SAUDE LTDA

CNPJ: 43.381.605/0001-82

ENDEREÇO: R CUBA, 102, JARDIM AMERICA II, 37580-000, MONTE SIAO, MG.

Item	Produto	Descrição	Und	Qtd	Vlr. Unt.	Vlr. Tot.
	Cod.Red.	Descrição Detalhada				
1	076.001.064 803191483095	SESSOES DE FISIOTERAPIA MOTORA SV IV SESSOES DE FISIOTERAPIA MOTORA. Serviço de atendimento domiciliar para a paciente pediátrica GRASIELLA DO NASCIMENTO MIGUEL, nascida em 10/05/2013 que é portadora de Paralisia Cerebral (CID 10 G 80 – Transtorno Neurológico de Desenvolvimento) – e Epilepsia (CID 10 G 40). Paciente necessita de sessões de fisioterapia motora para analgesia, alongamentos, ganho de adm e fortalecimento. Dados clínicos miotomia, adutores MMII. Sendo indicado a realização de 5 sessões por semana. Paciente reside na Rua Sebastião Nogueira, 13 – São Sebastião, Mococa.	SV	262,00	190,00	49.780,00
2	076.001.065 803191483556	SESSOES DE FISIOTERAPIA FUNCIONAL GLOBAL 6 SESSOES DE FISIOTERAPIA FUNCIONAL GLOBAL. Serviço de atendimento domiciliar a paciente pediátrica Ana Clara de Azevedo Ribeiro, nascida em 30/10/2008, sendo portadora de paralisia cerebral atualmente com desvio intenso de coluna vertical. Paciente necessita de sessões de fisioterapia funcional global. Sendo indicado a realização 7 vezes por semana. Paciente reside na rua Horacio Penachi, 129 - jardim Planetario, Monte Siao-MG.	SV	365,00	180,00	65.700,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 115.480,00

CAPLE SAUDE LTDA
PAULA DANIELI SILVA
-CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO
MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
-CONTRATANTE-

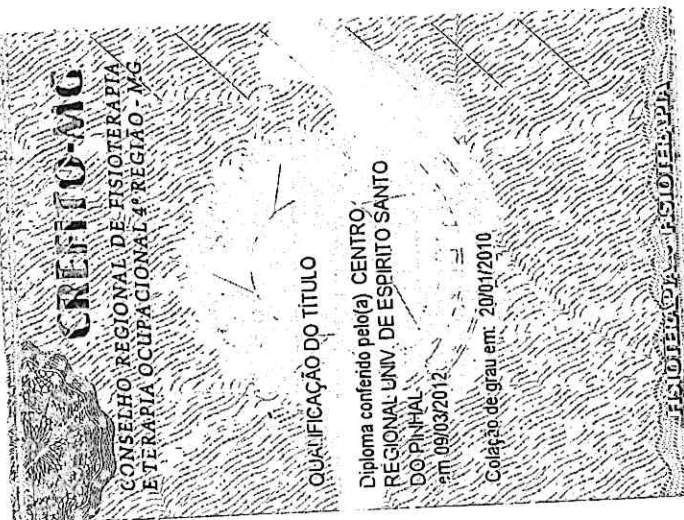
**CONSELHO REGIONAL DE
FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL**

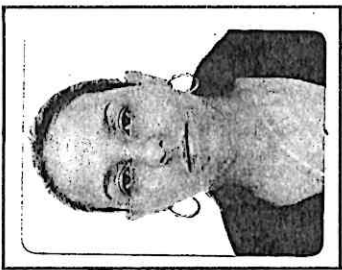
Esta CARTEIRA tem valor legal de DOCUMENTO DE IDENTIDADE e tem fé pública por força do disposto na Lei nº 6.316 de 17 de dezembro de 1975 e da Lei nº 6266, de 7 de maio de 1975.

Contém 20 folhas numeradas sucessivamente e autenticadas por rubrica.

ANEXO 18 OC de 2014


DR. ANDERSON LUIS COELHO
PRESIDENTE



ASSINATURA DO PORTADOR 9 	
	POLEGAR DIREITO 